

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1101129-56.2022.8.26.0100
Recuperação Judicial do Grupo Rossi

WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Wald”), nomeado como Administrador Judicial por este MM. Juízo no processo de Recuperação Judicial do Grupo Rossi, vem, em atenção à r. decisão de fls. 24.093/24.118, item 7.2¹, apresentar o Relatório Mensal de Habilitações de Créditos Trabalhistas e de Créditos da Justiça Comum, nos termos que seguem.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, outubro de 2023.



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.

¹ 7.2) Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho ou pela Justiça comum, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail credorrossi@ajwald.com.br. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, após deverá providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial, por meio de relatório mensal, para ciência aos interessados, bem como o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pelo administrador judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 7.1.

SETEMBRO

Relatório Mensal
Rossi | 2023

I – PREMISSAS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES RECEBIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Conforme determinação judicial, desde a distribuição do processo de recuperação judicial (19.09.2022), essa Administração Judicial analisa os pedidos de habilitação e impugnação de crédito recebidos pela via administrativa (e-mail, correio ou peticionamento nos autos da recuperação Judicial).

2. Dessa forma, considerando que a decisão de fls. 24.093/24.118 determinou que “*o administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, realizar a conferência dos cálculos da condenação, adequando-o aos termos determinados em lei, após deverá providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores*” e que o valor deverá “*ser informado nos autos da recuperação judicial, por meio de relatório mensal, para ciência aos interessados*”, para fins de transparência e ciência dos credores, o AJ informa que adota os seguintes critérios para recebimento das habilitações e impugnações de forma administrativa:

- **Créditos analisados:** o AJ recebe somente os pedidos de habilitação/impugnação que possuam certidão de crédito (atualizada, ou não atualizada mas que seja possível obtenção dos parâmetros do juízo de origem para o cálculo);
- **Créditos não analisados:** o AJ lista todas as habilitações e impugnações recebidas pela via administrativa, contudo, na coluna “Observação AJ” indica “Documentação insuficiente” para os casos em que não foi apresentada a certidão de crédito.
- **Certidão rejeitada:** Nas hipóteses em que a certidão de crédito não reflete os parâmetros e premissas estabelecidas nas principais decisões do processo de origem, a habilitação não é acolhida, sendo informado como “parâmetros controvertidos” na coluna “Observações AJ”. Em relação a esses casos, o AJ recomenda que os credores apresentem habilitação ou impugnação de crédito pela via judicial (incidente) para que a controvérsia seja apreciada e decidida pelo Juízo recuperacional.

- **Fase administrativa:** o AJ inseriu na planilha os pedidos de habilitação e impugnação de crédito recebidos após 03.11.2022 e que foram analisados na fase administrativa, seja porque o credor enviou em duplicidade (pela via administrativa e por meio do formulário - dentro do prazo do art. 7º ss.- disponibilizado no site) seja porque ainda não tinha tido acesso ao resultado/análise do edital do AJ.
- **Atualização dos créditos:** Considerando a disposição do art. 9, II, da Lei 11.101/05, que prevê a atualização até a data do pedido de recuperação, o AJ atualizou todos os pedidos que continham certidão de crédito nos termos da Lei, qual seja, até 19.09.2022.

3. Nesse sentido, o AJ apresenta, no documento em anexo, a análise das habilitações e impugnações recebidas após a divulgação do relatório de julho e agosto/23 (fls. 62.930/62.933). Assim, foram identificados 25 (vinte e cinco) novos pedidos de habilitação de créditos, sendo que 8 (oito) não possuíam documentação suficiente para elaboração de cálculos por essa Administração Judicial, 3 (três) continham certidões de crédito atualizadas nos termos do Art. 9, II da Lei 11.101/05, 7 (sete) possuíam certidões de créditos desatualizadas e 7 (sete) apresentaram parâmetros controvertidos, conforme já esclarecido acima.

4. Por fim, destaca que os demais critérios para elaboração de cálculos estão disponíveis em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2022/12/peticao-edital-aj-rossi-vf.pdf>. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, outubro de 2023.



WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA